

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA Nº 032/2023

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Aposentadoria Voluntária nº 017/2023, com fundamento no Art. 1º caput e inciso I, da LC Municipal nº 81/2023 c/c Art. 20, caput, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I da EC nº 103/2019 combinado com Art. 7º, da EC nº 41/2003 combinado com Art. 2º, I, “a” Lei nº 457/2001:

RESOLVEM CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) e com PARIDADE à Sr.ª. **ALDANIZA TARGINO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 4407, ocupante do cargo de “PROF PEB II REF 5 – 200” (Professora do Ensino Básico, Nível II, Referência 5, Carga Horária de 200 horas), lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício será de **R\$ 7.404,91 (sete mil quatrocentos e quatro reais e noventa e um centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

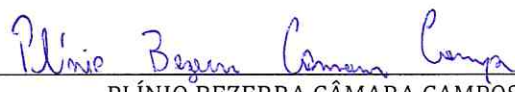
DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 20, caput da EC nº 103/2019 (aplicável por força do Art. 1º caput e inciso I, da LC Municipal nº 81/2023).	Aposentadoria pela Regra de Transição – “Pedágio”
Art. 20º, § 2º, inciso I da EC nº 103/2019 (aplicável por força do Art. 1º caput da LC Municipal nº 81/2023).	Integralidade
Art. 20º, § 3º, inciso I da EC nº 103/19 (aplicável por força do Art. 1º caput da LC Municipal nº 81/2023) c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003.	Paridade
Art. 2º, I, “a” Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei Complementar nº 076 /2023)	R\$ 5.730,03
Gratificação por Titulação – Título Especialização - 15% (Incorporação Jurisprudencial TCE/CE)	R\$ 859,50
Gratificação de Valorização por Formação Superior em Pedagogia - 14,23% (Incorporação Jurisprudencial TCE/CE)	R\$ 815,38
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.404,91

O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustado de conformidade com o estabelecido no Art. 20, § 3º, inciso I da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003 (Paridade). Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 14 de setembro de 2023.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal
PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME